

Câmara Municipal de Conselheiro La

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA **DR. LUIZ DE SOUZA DIAS**, a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237. de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

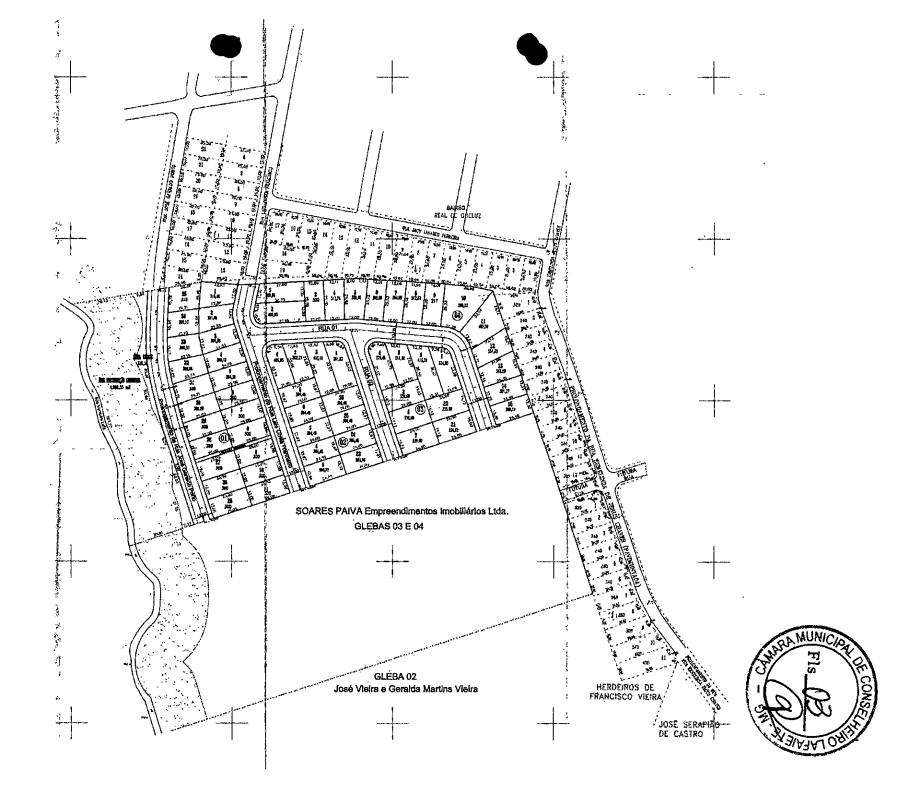
SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2015.

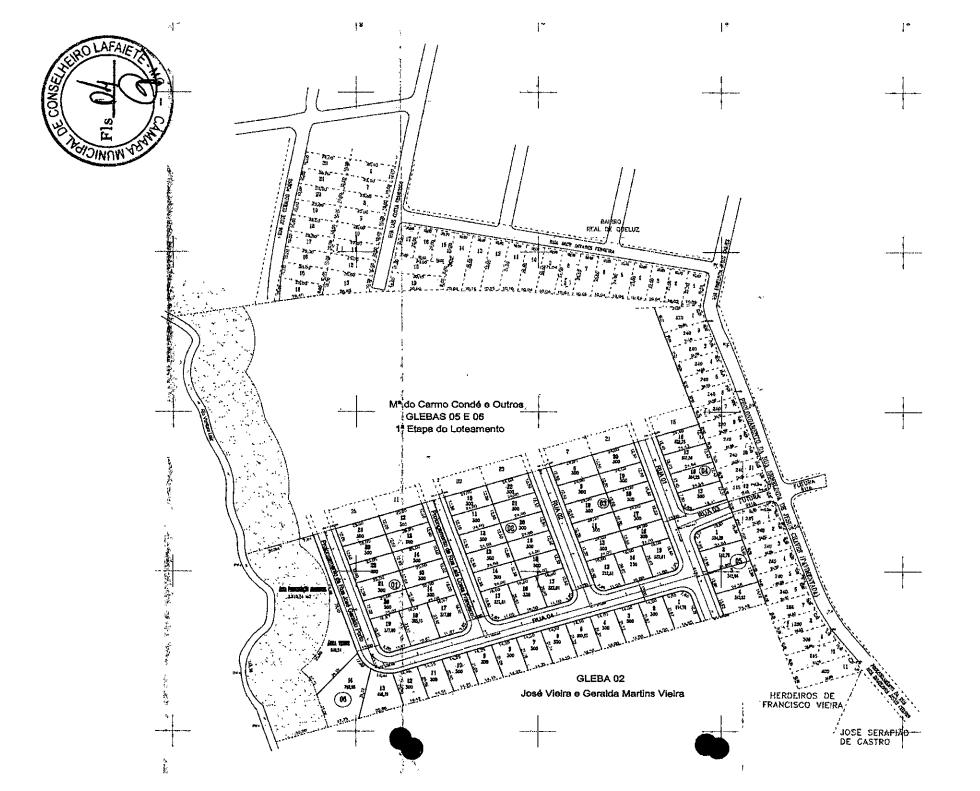
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Comissão de Serviços Péblicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer

Presidente

/GCT/







Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 032/2015



Projeto de Lei nº 024/2015

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo - Projeto de Lei Dá denominação à Rua (Litable do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão, de Rinc Dr. Luz de Sou da Dias

justificativa e esta acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

ozelatorio

RARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12, VII, XIII), esquanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sende os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Camara ten competencia para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo:

Ante o exposto; a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

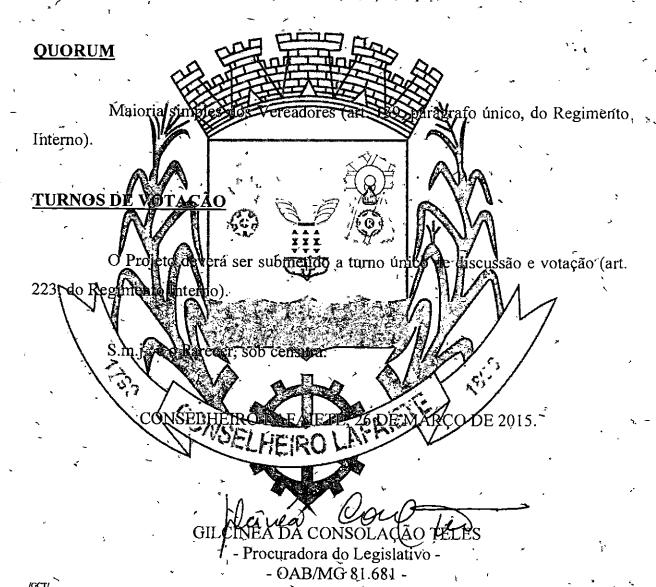
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls_06

Procuradoria do Legislativo



Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE I

Nº 024/2015

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 024/2015, que Dá Denominação à rua 01 (UM) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão, de Rua DR. LUIZ DE SOUZA DIAS, de autoria do vereador FERNANDO BANDEIRA vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em analise tem por finalidade da denominação à rua 01 do loteamento bairro Real de Onejliz Extensar Vierna DR ISAIZ DE SOUZA DIAS.

Pela analise do Projeto de Lei em foco, podentos restumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo As.05/06.

Prima vacie, é preciso anotar que o présente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, esta amparado pela Lei Organica Municipal. Quanto a questão relativa a iniciativa, esta também não apresenta vicios, enconfirando respaldo no artigo 49, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juizo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entande que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluínos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não navendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR ØILDO DUTRA PINTO



-07-Abr-2015-16:35-015315-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro La ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI №. 024/2015

RELATÓRIO

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000114
Data: 16/04/2015 Horário: 16:07
Legislativo -

CONS

O Projeto de Lei nº. 024/2015, que "Dá denominação à Rua 01 (Um) do loteamento Bairro Areal de Queluz Extensão, de Rua Dr. Luiz de Souza Dias." de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE 28 104 115

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo nº. 024/2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RÍCARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNORODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI № 024/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS, a Rua 01 (um) do

Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único Artia de quert alabo vaput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na see Complementar p. 631 de da de abril de 2011, e alterações posteriores; como ZR3-Zena Residencial 3, conforme definiços na Decreto Municipal nº 237,

Art. 2º - D Executivo providenciará a colocação de flaça indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, e luz, do serviço de coleta de lixore a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correjos e Telégrafos:

Art 3º - Esia le entra em vigor da data de sua publicação

PALÁCIO DO LEGISLANVO MUNICIPAL DE CONSELEURO LAFALETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAJORE 2015.

VEREADOR JOÃO PARILO HERNÁNDES RESENDE

Présidente da Câmara

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

,,,,,,,

de 17 de dezembro d



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.732, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS, a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3 - Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS

DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

var de Almeida Cerqueira Neto Prefeito Municipal

Procurador Geral